



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR

Nº 092/2008

LEI COMPLEMENTAR Nº 092/2008.

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

SÚMULA: “ALTERA E CRIA INCISO E PARÁGRAFOS NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado no art. 223 da Lei Complementar nº 040/2005 de 29 de dezembro de 2005 o inciso III e parágrafos com a seguinte redação:

**“SEÇÃO II
ISENÇÃO**

Art. 223 - ...

I - ...

II - ...

III – Os imóveis de loteamentos de etapas não implantadas nos termos da Lei ou Decreto que o aprovou.

§ 1º - Os loteamentos já aprovados que não tiveram a sua total implantação conforme o artigo 32 do Código Tributário Nacional farão jus a isenção de que trata o caput deste artigo, com exceção ao lote comercializado.

§ 2º - A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, darse-á no ano subsequente ao da implantação do loteamento ou da etapa, com excessão do lote comercializado.

§ 3º – O loteador deverá informar até o último dia de cada mês, ao Executivo Municipal, mediante ofício, relatório de lotes comercializados durante o período.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º acarretará a incidência de multa ao loteador da seguinte forma:

- a) 140 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) pela primeira vez;
- b) 280 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) pela reincidência; e
- c) Perda do direito à insenção, quando descumprir pela terceira vez."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, MT, 12 de dezembro de 2008.



DILCEU ROSSATO

Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI

Vice Prefeito Municipal

EUGÊNIO ERNESTO DESTRI

EDIANINHA S. GHELLER TURRA

ELCI DA SILVA FÁVERO

GEISON JORGE DE PAULA COELHO

MARCOS FOLADOR

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



EUGENIO ERNESTO DESTRI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2008

DATA: 12 DE DEZEMBRO DE 2008

SÚMULA: "ALTERA E CRIA INCISO E PARÁGRAFOS NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado no art. 223 da Lei Complementar nº 040/2005 de 29 de dezembro de 2005 o inciso III e parágrafos com a seguinte redação:

"SEÇÃO II ISENÇÃO

Art. 223 - ...

I - ...

II - ...

III - Os imóveis de loteamentos de etapas não implantadas nos termos da Lei ou Decreto que o aprovou.

§ 1º - Os loteamentos já aprovados que não tiveram a sua total implantação conforme o artigo 32 do Código Tributário Nacional farão jus a isenção de que trata o caput deste artigo, com exceção ao lote comercializado.

§ 2º - A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, darse-á no ano subsequente ao da implantação do loteamento ou da etapa, com excessão do lote comercializado.

§ 3º - O loteador deverá informar até o último dia de cada mês, ao Executivo Municipal, mediante ofício, relatório de lotes comercializados durante o período.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º acarretará a incidência de multa ao loteador da seguinte forma:

- a) 140 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) pela primeira vez;
- b) 280 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) pela reincidência; e
- c) Perda do direito à insenção, quando descumprir pela terceira vez."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,
em 12 de dezembro de 2008.

Gerson Luiz Francio
Presidente

Lido na Sessão
24 NOV. 2008
[Handwritten signature]
1º Secretário(a)

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:
SUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS

DATA: 12 DEZ. 2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008

DATA: 12 DE NOVEMBRO DE 2008

SÚMULA: "ALTERA E CRIA INCISO E PARÁGRAFOS NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst	() Fav. () Contra () abst

[Handwritten signature]
Secretário(a)

Art. 1º - Fica criado no art. 223 da Lei Complementar nº 040/2005 de 29 de dezembro de 2005 o inciso III e parágrafos com a seguinte redação:

**"SEÇÃO II
ISENÇÃO**

Art. 223 - ...

I - ...

II - ...

III - Os imóveis de loteamentos de etapas não implantadas nos termos da Lei ou Decreto que o aprovou.

§ 1º - Os loteamentos já aprovados que não tiveram a sua total implantação conforme o artigo 32 do Código Tributário Nacional farão jus a isenção de que trata o caput deste artigo, com exceção ao lote comercializado.

§ 2º - A incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano, darse-á no ano subsequente ao da implantação do loteamento ou da etapa, com excessão do lote comercializado.

§ 3º - O loteador deverá informar até o último dia de cada mês, ao Executivo Municipal, mediante ofício, relatório de lotes comercializados durante o período.

§ 4º - O descumprimento do disposto no § 3º acarretará a incidência de multa ao loteador da seguinte forma:

- a) 140 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) pela primeira vez;
- b) 280 VRF (VALOR DE REFERÊNCIA FISCAL) pela reincidência; e
- c) Perda do direito à insenção, quando descumprir pela terceira vez.“

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e os dispositivos que com ela conflitem.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, MT, 12 de novembro de 2008.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0147/2008.

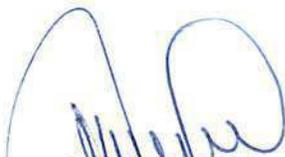
DATA: 17/11/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA INCISO NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: GILBERTO POSSAMAI

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 017/2008, do Executivo que tem como súmula: CRIA INCISO NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Décio Dal Bó
Presidente


Gilberto Possamai
Relator


Santinho Salerno
Membro



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO**

PARECER N.º 065/2008.

DATA: 17/11/2008.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2008 DO EXECUTIVO.

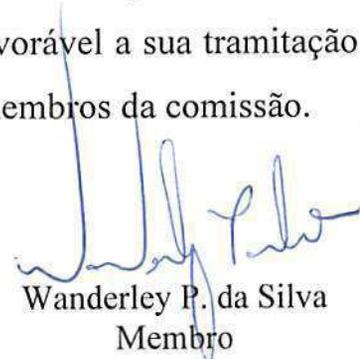
SÚMULA: CRIA INCISO NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: DÉCIO DAL BÓ

RELATÓRIO: Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização para analisar Projeto de Lei Complementar n.º 017/2008, do Executivo que tem como súmula: CRIA INCISO NO ARTIGO 223 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2005 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE VERSA SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator e os demais membros da comissão.


Santinho Salerno
Presidente


Décio Dal Bó
Relator


Wanderley P. da Silva
Membro